

PARECER JURÍDICO 0021/2026

OBJETO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026

SOLICITANTE: Comissão de Licitações da ELETROCAR

ASSUNTO: Análise da documentação e emissão de parecer sobre a efetividade da proposta apresentada por ZETTA BRASIL ENERGIA LTDA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhada pela Comissão de Licitações em 09 de junho de 2026, visando análise da efetividade da proposta apresentada pela empresa ZETTA BRASIL ENERGIA LTDA no âmbito da Licitação nº 008/2026.

Conforme Ata da Sessão Pública realizada em 02 de junho de 2026, a empresa ZETTA apresentou proposta final no valor de R\$ 3.800.000,00 para execução da obra de Ampliação da Subestação Carazinho 1. O orçamento referência e as demais propostas classificadas apresentaram valores significativamente superior, propostas de R\$ 6.500.000,00 e R\$ 6.784.000,00.

Diante da expressiva diferença entre a proposta da ZETTA e as demais licitantes, e do orçamento estimado da obra realizado pela empresa RKJ Engenharia, contratada e aprovado pelo setor técnico e de compras da ELETROCAR, a Comissão de Licitações, observando os princípios da razoabilidade, da busca da proposta mais vantajosa e da ampla competitividade, deliberou pela abertura de diligência para que a licitante demonstrasse a exequibilidade da proposta ofertada mediante apresentação de planilhas de custos, composição de BDI, encargos sociais e demais documentos técnicos pertinentes.

A documentação foi apresentada pela licitante e submetida à análise da área técnica da ELETROCAR, bem como a empresa responsável pelo orçamento de referência da contratação, RKJ Engenharia, e encaminhado ao setor contábil e jurídico para parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme informações prestadas pela área técnica responsável pelo planejamento da contratação, o orçamento estimado para a execução do objeto licitado foi fixado em R\$ 7.800.000,00, valor elaborado previamente à publicação do certame e mantido sob sigilo durante a fase competitiva, em conformidade com a legislação aplicável e com as regras do procedimento licitatório.

A proposta final apresentada pela empresa ZETTA BRASIL ENERGIA LTDA foi de R\$ 3.800.000,00, correspondendo a aproximadamente 48,72% do valor estimado da contratação.

O Edital da Licitação nº 008/2026 prevê, em seu item 12.8.3, a desclassificação das propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles inferiores a 50% do preço médio estimado, bem como, em seu item 12.8.6, daquelas que não tenham sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela ELETROCAR.

Além disso, o art. 72, §3º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR estabelece que, nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% do menor dos seguintes valores: (i) a média aritmética das propostas superiores a 50% do orçamento estimado; ou (ii) o próprio orçamento estimado da contratação.

No caso concreto, considerando as propostas classificadas de R\$ 6.500.000,00 e R\$ 6.784.000,00, ambas superiores a 50% do orçamento estimado, obtém-se média aritmética de R\$ 6.642.000,00.

Aplicando-se o percentual de 70% previsto no Regulamento Interno, chega-se ao valor de R\$ 4.649.400,00 como limite mínimo de exequibilidade da contratação.

A proposta apresentada pela empresa ZETTA BRASIL ENERGIA LTDA, no valor de R\$ 3.800.000,00, situa-se significativamente abaixo desse parâmetro objetivo, configurando hipótese legal de presunção de inexequibilidade.

Nesses termos, pela análise da letra fria da lei que regula o certame, o edital, corroborado pela regra geral do Regulamento Interno e com base no art. 56 §3º Lei 13.303/16 deve ser desclassificada a proposta.

Contudo, em observância aos princípios da razoabilidade, da ampla defesa, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa importante registrar, que a Licitante **deve ter a oportunidade de comprovar de forma robusta** a exequibilidade da obra nos termos de sua proposta.

Nessa toada, é possível perceber pela documentação acostada a solicitação de parecer que a Comissão de Licitações não promoveu a imediata desclassificação da licitante. Foi instaurada diligência específica com prazo razoável de 2 dias úteis para que a empresa demonstrasse a viabilidade econômico-financeira da execução do objeto, mediante apresentação de planilhas de composição de custos, demonstrativo de encargos sociais, BDI e demais documentos técnicos pertinentes.

Dessa forma se verifica que a documentação apresentada pela empresa ZETTA BRASIL ENERGIA LTDA foi submetida à análise técnica especializada, sendo examinada pelo Engenheiro da ELETROCAR responsável pela empresa no acompanhamento e fiscalização do empreendimento quanto pelo Engenheiro responsável pela elaboração do orçamento estimado da contratação. Ambos os profissionais, detentores da qualificação técnica necessária e

profundo conhecimento das especificidades do objeto licitado, concluíram de forma expressa e fundamentada pela inexecuibilidade da proposta apresentada.

Ressalte-se que o profissional responsável pela elaboração do orçamento estimado reafirmou a adequação, consistência e confiabilidade dos parâmetros técnicos e econômicos utilizados na formação do valor de referência da contratação, declarando que o orçamento elaborado representa de forma fidedigna os custos necessários à execução integral do objeto licitado. Da mesma forma, manifestou-se no sentido de que a proposta apresentada pela empresa ZETTA não contempla recursos suficientes para a adequada execução da obra, observadas as exigências técnicas, os quantitativos previstos, os encargos incidentes, os custos operacionais e as condições estabelecidas no Edital.

Dessa forma, a conclusão pela inexecuibilidade da proposta não decorre exclusivamente de presunção legal ou de critério matemático previsto no Edital, no Regulamento Interno da ELETROCAR e no disposto na Lei 13.303/16 mas também de criteriosa avaliação técnica realizada por profissionais habilitados, os quais atestaram expressamente a inviabilidade da execução contratual pelo valor ofertado pela licitante. Tal circunstância reforça a legalidade, a razoabilidade e a segurança da decisão administrativa, evidenciando que eventual contratação nessas condições representaria risco concreto de inexecução contratual, paralisação da obra, necessidade de aditivos futuros ou comprometimento da qualidade e da segurança do empreendimento.

A gravidade da situação é ainda mais evidente diante da relevância estratégica da obra para a ELETROCAR. A ampliação da Subestação Carazinho 1 integra o planejamento regulatório e econômico-financeiro da companhia, possuindo cronograma estabelecido para conclusão até o final do exercício de 2026, de modo a possibilitar a devida incorporação dos investimentos na Revisão Tarifária que ocorrerá em 2027.

Eventual contratação de proposta inexecuível, com conseqüente risco de paralisação da obra, atrasos na execução, necessidade de reequilíbrios econômico-financeiros, aditivos contratuais excessivos, rescisão contratual ou nova licitação, poderá comprometer diretamente o cumprimento desse cronograma regulatório. Tal circunstância acarretaria prejuízos severos à ELETROCAR, uma vez que os investimentos realizados deixariam de ser considerados no ciclo tarifário correspondente, impedindo sua adequada remuneração pela tarifa e produzindo impactos econômicos relevantes à concessionária, com reflexos diretos sobre sua sustentabilidade financeira, sua capacidade de investimento e a adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Nessa perspectiva, a Administração possui o dever não apenas de buscar o menor preço, mas de assegurar a contratação de proposta efetivamente exequível, apta a garantir a conclusão da obra dentro dos prazos regulatórios e das condições técnicas exigidas,

preservando o interesse público, a modicidade tarifária e a estabilidade econômico-financeira da concessionária.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando:

- a) as disposições do Edital nº 008/2026;
- b) as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR e da Lei 13.303/16;
- c) a realização de diligência específica para comprovação da exequibilidade;
- d) a análise técnica promovida pelos profissionais responsáveis pela fiscalização e elaboração do orçamento de referência;
- e) a conclusão técnica de inviabilidade de execução da obra pelo valor ofertado;
- f) a ausência de impugnação prévia ao edital por parte da licitante;

OPINA-SE pela manutenção da desclassificação da proposta apresentada pela empresa ZETTA BRASIL ENERGIA LTDA, em razão da não comprovação da exequibilidade da proposta ofertada, nos termos do Edital nº 008/2026, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR e da Lei Federal nº 13.303/2016.

É o parecer.

Carazinho/RS, 11 de junho de 2026.



Cesar Gustavo Lopes Machado
OAB/RS 103.614



Ezequiel Faggion
OAB/RS 94.738